



**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ -SC**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**De:** Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

**Para:** Departamento de Compras.

1. Prioridade  Normal  Urgente - Motivo:

**2. Requisitante:**

- Secretaria de Administração e Finanças
- Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
- Departamento de Transportes
- Departamento de Educação e Cultura
- Departamento de Assistência e Bem-Estar Social
- Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio
- Departamento de Esportes
- Departamento de Saúde
- Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos



**3. Proveniente de:**

Recurso Próprio	Convênio	Outros
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**3.1. Dotação:**

**4. Objeto:**

Materiais/Bens     Serviço     Obra/Serviço de Engenharia

**5. Valor Global:** R\$ 850.000,00

**6. Prazo de Vigência:** 365 dias

**Modalidade de Licitação:**

Eletrônico     Presencial

Pregão     Concorrência     Registro Preço     Credenciamento

Leilão     Inexigibilidade     Dispensa     Concurso

Diálogo Competitivo

**7. Descrição da necessidade**

7.1. Visando a manutenção e preservação de vias públicas e assim oferecer boas condições de uso e trafegabilidade para munícipes de Maracajá.

7.2. A pavimentação com piso intertravado é fundamental para garantir segurança, acessibilidade, desenvolvimento local, sustentabilidade e qualidade de vida à comunidade.



7.3. Contudo para viabilizar a pavimentação das vias, será necessário a contratação de empresa especializada para estes serviços, uma vez que o Departamento de Obras do município está com uma demanda elevada de trabalho, ficando impossibilitada de realizar essas pavimentações.

7.4. Assim, a manutenção e pavimentação das ruas no município irão melhorar a mobilidade dos usuários das vias, bem como melhoria do ambiente e salutar com a redução de poeira e ruídos.

## **8. Levantamento de mercado:**

8.1. Para atendimento da demanda existem as seguintes possibilidades de solução:

A). Executar a mão de obra da pavimentação e reparação das vias, por meio do Departamento de Obras do Município, com o mesmo fazendo a aquisição dos materiais para a execução da pavimentação.

B). Executar a mão de obra da pavimentação e reparação das vias através da contratação de empresa especializada para a execução de todas as etapas.

## **9. Descrição da solução encontrada:**

9.1. Para a solução da demanda será adotada a alternativa “B” do levantamento do mercado deste ETP.

9.2. O mercado dispõe de inúmeras empresas que forneçam este tipo de serviço.

9.3. A escolha do tipo de solução levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização e para tal a busca foi feita pela contratação de empresa especializada que forneça e entregue esse tipo de serviço.

9.4. A escolha desta alternativa vem da necessidade de realizar a execução e reparação de pavimento intertravado nas ruas do município, sendo que, dentro das alternativas elencadas é tecnicamente a mais viável e também econômica.

9.5. A opção de contratar uma única empresa que será responsável pela execução das pavimentações e reparações de piso intertravado, é decidido a administração municipal não tem condições de executar de forma direta, posto que, não possui material humano especializado em quantidade e expertise necessárias e, tampouco equipamentos necessários, sendo, portanto, necessária à execução indireta.



## **10. Definição do Objeto**

10.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de assentamento e recuperação de pavimento intertravado e colocação de meio fio, nas ruas do Município de Maracajá.

## **11. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item**

11.1. A relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item foi levantada conforme necessidade estimada para a aquisição dos serviços pelo período de 365 dias, tempo este que rege a ATA de registro de preço.

## **12. Requisitos da contratação**

### **12.1. Da contratação**

#### **12.1.1. Da documentação relativa à habilitação jurídica:**

- 12.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.1.1.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.1.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 12.1.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.1.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.1.1.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.1.1.8. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição



de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

- 12.1.1.9. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 12.1.1.10. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.1.1.11. No caso de Sociedade estrangeira: decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

#### **12.1.2. Da documentação relativa à habilitação fiscal:**

- 12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Atualizado);
- 12.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão emitida expedida pela RFB – Receita Federal do Brasil do Estado onde for sediada a empresa;
- 12.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 12.1.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 12.1.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.1.2.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

#### **12.1.3. Da documentação relativa à habilitação econômico-financeira:**

- 12.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.
- 12.1.3.2. O objeto deste ETP, deve ser feita por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
- 12.1.3.3. A empresa deverá executar os serviços e deixá-los em pleno estado de funcionamento.



12.1.3.4. A Empresa não poderá subcontratar empresas para a execução dos serviços deste do objeto deste termo referência.

12.1.3.5. A empresa executará os serviços conforme levantamento feito pela administração pública para a manutenção destas telas de proteção que contornam as quadras de futebol.

#### **12.1.4. Da documentação relativa a qualificação técnica**

12.1.4.1. Os serviços serão executados por empresa especializada no ramo da engenharia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

12.1.4.2. Certidão de registro da empresa executora dos serviços junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado - CREA e/ou CAU, DA LICITANTE, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

12.1.4.3. Certidão de registro do responsável técnico junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado - CREA e/ou CAU, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO vinculado ou não a empresa executora dos serviços, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

12.1.4.4. Acervo técnico referente aos serviços a serem prestados, conforme Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 67 da Lei Nacional n.º 14.133/2021).

#### **13. Estimativa preliminares dos preços**

13.1. Considerando que a contratação se trata de aquisição de bens e serviços, diferenciando apenas os regimes de contratação, e que as metodologias de contratações adotada por esta instituição também são as mesmas adotadas por outros órgãos e entidades.

13.2. Abaixo planilha com dados de um dos orçamentos de mercado, sendo estes dados do orçamento de menor preço encontrado.

13.3. O custo total estimado é de **R\$ 850.000,00 (Oitocentos e sete mil e quinhentos reais)**.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de mão de obra especializada para <u>pavimentação</u> de vias com piso intertravado (regularização e compactação de base, assentamento e compactação do piso intertravado).	M <sup>2</sup>	25.000	R\$ 23,00	R\$ 570.000,00
2	Aquisição de mão de obra especializada para assentamento de meio-fio.	M	10.000	R\$ 15,00	R\$ 150.000,00
3	Aquisição de mão de obra especializada para <u>manutenção</u> de vias com pavimento intertravado, (remoção do piso existente, regularização e compactação de base, assentamento e compactação do piso intertravado).	M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 25,00	R\$ 125.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 850.000,00

A estimativa do valor foi obtida a partir do menor orçamento dos preços ofertados através de três fornecedores do ramo de atividade.

**14. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):**

- 14.1. A solução deverá ser licitada em lote único, o não parcelamento do objeto se justifica em razão de que os serviços guardarem compatibilidade entre si, além de poderem ser entregues de forma contínua e por um mesmo prestador de serviço, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.
- 14.2. A execução de etapas por empresas diferentes pode gerar uma falta de sincronia e conseqüentemente atrasos. O atraso em uma etapa implica no atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim sendo, o parcelamento da mão de obra e recuperação de pavimentação de piso intertravado não é tecnicamente viável.
- 14.3. Com relação ao aspecto técnico, esclarecemos que alguns serviços estão inter-relacionados com outros de forma que para que um seja executado, depende que o outro esteja pronto. Sendo assim,



a desvinculação traria enormes dificuldades de entrosamento entre as diversas empresas contratadas.

- 14.4. Ainda sobre o aspecto técnico, esclarecemos que a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada seria adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas também em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuições de responsabilidades, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.
- 14.5. Sob o ponto de vista econômico, a contratação do objeto em um único lote permite à Administração uma maior economia com o ganho em escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos. Portanto, em função do ganho em escala, a contratação de uma única empresa trará vantagens econômicas à Administração, em virtude da redução de seus custos.
- 14.6. Acrescenta-se a isso a possibilidade de se estabelecer um padrão de qualidade e eficiência, que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.
- 14.7. Diante do exposto, a simples divisão desses serviços em diversos lotes não aproveitaria melhor os recursos disponíveis no mercado nem ampliaria a competitividade entre empresas, porém, da forma como a licitação está sendo feita, ou seja, pelo menor preço global, haverá benefícios para a Administração tanto técnica como economicamente.

**15. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratação Anual:**

- 15.1. O Município de Maracajá não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

**16. Resultados pretendidos:**

- 16.1. Com esta contratação, pretende-se melhorar a mobilidade das vias e conseqüentemente a dos bairros, com a urbanização, pavimentação e recuperação das vias. Paralelo a isto, busca-se também melhorias do ambiente salutar dos usuários e lindeiros a via, com a redução de poeira, ruídos e alagamentos.

**17. Possíveis impactos ambientais:**

- 17.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados



no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

17.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

17.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

## **18. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:**

18.1. Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assim definiu-se:

### **18.1.1. Modalidade de Licitação:**

18.1.1.1. Pregão Presencial para Registro de Preços: A modalidade escolhida é adequada para aquisição de serviços, sendo que a forma presencial se justifica, pela celeridade na contratação, possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços visto a interação do pregoeiro com os licitantes. Ademais, uma empresa vencedora fora da região do município de adjacências, inviabiliza a logística e onera ainda mais os custos finais da administração pública. Por fim, a Lei nº 14.133/2021 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial para os municípios abaixo de dois mil habitantes.



**18.1.2. Critério de Julgamento:**

18.1.2.1. Menor Preço por Lote (pregão presencial): O critério estabelecido é compatível com a modalidade pregão presencial, tanto para obras quanto para serviços e bens, sendo este um critério assertivo para seleção da proposta mais vantajosa.

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

<b>Rafael Martins da Silva</b> <b>Engenheiro Civil</b>	<b>Aníbal Brambila</b>
Chefe de Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras	Prefeito Municipal

<b>Rafael Martins da Silva</b> Engenheiro Civil	<b>Vinicius Lumertz Mengue</b> Engenheiro Civil
Gestor de Contrato	Fiscal do contrato

Maracajá, 16 de julho de 2024